



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 15, DE 04 DE MAIO DE 1836.

Aprova, provisoriamente, o orçamento da Receita e Despesa da Câmara Municipal de Poconé para o ano financeiro de 1835 á 1836.
Ementa inserida pelo IMPL.

Antonio José da Silva, Vice Presidente da Provincia de Mato Grosso. Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei Seguinte.

Artº. 1º. Fica provisoriamente aprovado o orçamento da Receita e Despesa da Camara Municipal da Villa de Poconé, pertencente ao anno financeiro de 1835 à 1836 na forma seguinte.

Titulo 1º.

Capitulo unico da Receita

Artº. 2º. A Receita Municipal da Camara da Villa de Poconé, no anno financeiro de 1835 a 1836, hé orçada na quantia de setenta e hum mil e cem reis 71\$100

Artº. 3º. Hé a Camara Municipal authorisada a cobrar todos os Impostos qualquer que seja a sua denominação, pertencentes as rendas do seu Municipio, empregando para isso os meios legaes a seu alcance.

Titulo 2º.

Capitulo unico Da Despesa

Artº. 4º. Hé a mesma Camara authorisada a dispender no respectivo anno financeiro o seguinte.

§ 1º. Com o Secretario, cento e vinte mil reis.....	120\$000
§ 2º. Com o Porteiro quarenta e oito mil reis.....	48\$000
§ 3º. Com o Expediente, dose mil reis e nove centos r.s.....	12\$900
§ 4º. Com alimpamento do Patio, vinte e quatro mil reis.....	24\$000
	204\$900

Artº. 5º. Hé authorisada a sobre dita Camara á lançar mão de cento e trinta e tres mil e oito centos reis do Saldo existente no Cofre da mesma da quantia de dusentos e oitenta e quatro mil ceiscentos e quarenta reis para fazer face as Despesas.

Artº. 6º. Hé authorisada a mesma a fazer as Despesas indispensaveis da Casa no anno financeiro de 1836 a 1837, lançando mão para esse fim da quantia de cento e cincoenta mil oitocentos e quarenta reis, resto do Saldo que completou a Receita do anno financeiro de 1835 a 1836: para o mesmo fim lançara mão das Rendas pertencentes ao Municipio, que deverão ser arrecadadas na fórmula do Artº. 3º nunca excedendo as despesas das quantias indicadas ate que seja aprovado o respectivo orçamento na futura Sessão da Assembléa.

Mando por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer que, a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Mato Grosso na Cidade do Cuiabá aos quatro de Maio de mil oitocentos e trinta e seis, Decimo quinto da Independencia e do Imperio.

(L.S) Antonio José da Silva

Carta de Lei pela qual V. Ex.^a manda executar o Decreto d' Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem Sanccionar, a cerca de ficar approvado provisoriamente o orçamento da Receita, e Despesa da Camara Municipal da Villa do Poconé pertencente ao anno financeiro de mil oito centos trinta e cinco a mil oito centos trinta e seis, como acima se declara.

Para V. Ex.^a vêr.

Foi publicada a presente Lei. Secretaria do Governo 4 de Maio de 1836

Manoel do Espirito Santo.

Registada no L.^o 1^o d' Leis.

Cuiabá 4 de Maio de 1836.

Luis Pedro de Figueredo.